Tantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida isenção do pagamento dos impostos predial e Territorial urbano à Loja Maçônica "Fraternidade Mineira II", com relação aos seus imóveis situados nesta cidade, à Prudente de Morais nº 406.

Art. 2º – Ficam perdoados quaisquer débitos da mesma Loja, de exercícios anteriores, referentes aos imóveis aludidos no artigo primeiro desta lei, no tocante aos tributos mencionados.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a Todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Agosto de 1959.

Necime Lopes Lafiz

[signature] Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data; [signature] – sec.

Lei nº 129, de 8 de Agosto de 1959.

Autoriza venda de óleo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a

vender, a quem melhor preço oferecer, acima do custo e despêsa de carreto, o saldo de óleo lubrificante, inclusive graxa, que estiver disponível e em depósito no Almoxarifado Municipal.

Art. 2º – O custo do óleo e graxa será verificado nas faturas originais, para efeito do respectivo calculo.

Art. 3º – O produto da venda será recolhido á Tezouraria no mesmo dia da alienação, mediante guia da repartição competente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Agôsto de 1959.

Recime Lopes da Silva

Armando Cardoso

Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

[signature] – Sec.

Lei nº 730, de 8 de Agôsto de 1959.

Autoriza concessão de auxilio.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido um auxilio da importancia de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) ao Esporte Clube "XV DE NOVEMBRO", desta cidade, destinado á constru-